



TERMO DE COMODATO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO E O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE.

Processo nº 01.012.206.24.31

Instrumento Jurídico:

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Av. Afonso Pena, nº 2.336, Bairro Funcionários, BH/MG, com CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representada por seu Secretário, Danilo Borges Matias, brasileiro, CPF nº [REDACTED] doravante denominado COMODATÁRIO e a FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.262.858/0001-27, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 229; sala 304, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30140-090, neste ato representado por sua responsável legal Diretora Presidente, Gláucia Gonçalves Diogo, brasileira, CPF nº [REDACTED], legítima possuidora do imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, doravante denominada COMODANTE, resolvem em comum acordo celebrar o presente Termo de Comodato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 10.710/01, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 É objeto deste termo é o empréstimo gratuito do imóvel pertencente a Fundação Waldomiro Lobo, situada a Avenida Amazonas, nº 8.889, Bairro Madre Gertrudes, Belo Horizonte/MG, destinada exclusivamente ao funcionamento do Centro de Saúde Waldomiro Lobo/DRES-O.

Parágrafo Único: O supracitado imóvel é objeto de Ação De Usucapião Extraordinária, Processo nº 1515342-82.2011.8.13.0024, em tramite perante a Vara de Registros Públicos da Comarca de Belo Horizonte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente Comodato terá vigência de 60 meses (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

- 3.1 O imóvel objeto deste Termo será utilizado pelo COMODATÁRIO, exclusivamente, para funcionamento do Centro de Saúde Waldomiro Lobo/DRES-O, não podendo ser cedido, locado, dado em garantia e sequer utilizado de forma diversa ao estabelecido na cláusula 1.1.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

- 4.1 Por este contrato obriga-se o COMODATÁRIO a:



- a) Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes de prestação de serviços públicos, tais como: luz, água e esgoto, durante a utilização à parcela de uso que se refere este **Termo**.
- b) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em partes, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste **Termo**, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salto com expressa e prévia autorização da **COMODANTE**.
- c) Ao término do contrato, devolver o imóvel desocupado à **COMODANTE**, em perfeito estado de uso, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão, que é parte integrante deste contrato, seja pela extinção de seu prazo de vigência ou por motivo de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1 Por este contrato obriga-se a **COMODANTE** a:

- a) Entregar o imóvel ao **COMODATÁRIO** em plenas condições de uso, livre de qualquer embaraço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula terceira deste termo.
- b) Garantir durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito do imóvel pelo **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR

6.1 O valor estimado para o período de 60 (sessenta) meses, de despesas com água e luz é de R\$ 270.559,80 (duzentos e setenta mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste TERMO DE COMODATO, serão de responsabilidade do **COMODATÁRIO** e correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde, na Dotação Orçamentária a saber:

2302.9900.10.122.117.2662.0013.339039.05.1500000.1002
2302.3401.10.301.157.2690.0001.339039.04.1600000.0000

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 Quaisquer benfeitorias que forem edificadas ao imóvel serão a ele incorporadas, não podendo a **COMODATÁRIO** dele retirá-las, nem tampouco invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for, com exceção dos equipamentos e outras instalações necessárias ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Obriga-se o **COMODATÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto deste Termo aos prepostos da Fundação incumbidos das tarefas de fiscalização, a fim de que possam verificar o cumprimento das disposições do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

- 10.1 O COMODATÁRIO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 10.2 O COMODATÁRIO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 10.3 O COMODATÁRIO deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 10.4 O COMODATÁRIO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 10.5 O COMODATÁRIO não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 10.6 O COMODATÁRIO obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 10.7 O COMODATÁRIO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 10.8 Ao COMODATÁRIO não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 10.9 O COMODATÁRIO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



- 10.10 O COMODATÁRIO deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 10.11 A notificação não eximirá o COMODATÁRIO das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 10.12 O COMODATÁRIO que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 10.13 O COMODATÁRIO fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Concedente para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 10.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Comodante e a Comodatário, bem como, entre o Acordante e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 10.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Comodatário a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

Parágrafo único: Análise jurídica do presente Termo está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM nº 196/2020, anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente acordo poderá ser rescindido a qualquer época:
- 11.1.1 Se houver interesse das partes;
- 11.1.2 Mediante comunicação de uma parte à outra, por escrito, manifestando a intenção de rescindi-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

PARÁGRAFO ÚNICO: Se o descumprimento recair no **COMODATÁRIO**, a **COMODANTE**, desde já, renuncia expressamente ao direito de retomar o bem cedido para si antes do período de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE IPTU

- 12.1 Durante a vigência do comodato, o imóvel ficará isento do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e suas taxas, nos termos da Lei nº 9.145/2006, regulamentada no Decreto nº 12.332/2006, ficando a cargo da COMODATÁRIA providenciar a referida isenção junto aos Órgãos Competentes do Municípios.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito do Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Termo de Comodato no Diário Oficial do Município – DOM e no sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste Instrumento, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ainda que seja estabelecida com a assinatura ou certificação fora dos padrões da ICP-Brasil, conforme disposto no artigo 10º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

E, por estarem justos e acordados assinam as partes o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2024

Danilo Borges Matias
Secretaria Municipal de Saúde

Danilo Borges Matias
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
SMSA - RM 102 712-2

Gláucia Gonçalves Diogo,
Fundação Waldomiro Lobo

Testemunhas:

Nome:

CPF: 051.703.146-98

Nome: Fernando Amaro de Guimarães
CPF: 729.512.656

Fernando Amaro de Guimarães
BM 115.001-1
Assessoria Jurídica - Diretoria
Jurídica Administrativa - DJJA/PGM